

Enc: DEFERIDO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSOS 167/19 - STJD

Presidencia

qua 26/06/2019 16:10

Para: Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

 1 anexos (350 KB)

STJD_167_2019_recurso_efeito_suspensivo_concedido.pdf;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de junho de 2019 15:55

Para: Presidencia

Assunto: Enc: DEFERIDO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSOS 167/19 - STJD

De: Aline Pereira

Enviado: quarta-feira, 26 de junho de 2019 12:15

Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Registro; Fluminense.00009RJ; Lucas Maleval (maleval.lucas@gmail.com); cfportinho@me.com

Cc: Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; Cleone Silva; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa; Daniela de Andrade Lameira Pinho

Assunto: DEFERIDO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSOS 167/19 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESportiva DO FUTEBOL

OFÍCIO nº 379/2019

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: **Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

Para: Fluminense FC

Para: **Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.**

Rio: 26/06/2019.

De ordem do Auditor Relator, Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao Processo 167/2019 – Procedência: TJD/RJ ~ Recurso Voluntário –Recorrente: Fluminense FC – Recorrido: TJD/RJ, informo que através de despacho, foi deferido o pedido de efeito suspensivo.

Informo, outrossim, que segue despacho em seu inteiro teor.

Atenciosamente,


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RECURSO VOLUNTÁRIO

(Pedido de Efeito Suspensivo)

Processo nº: **167/2019**

Recorrente: **Fluminense Football Club**

Recorrido: **Decisão do TJD/RJ**

DESPACHO

Hoje comigo.

Trata-se de Recurso Voluntário, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Fluminense Football Club contra decisão do TJD/RJ que, reformou decisão de primeira instância mas manteve a condenação do seu ex-presidente Pedro Eduardo da Silva Abad a pena de 15 dias de suspensão pela imputação do Art. 258 do CBJD e o Clube nas penas pecuniárias de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela infração do Art. 191, III e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela imputação do Art. 258-D do CBJD.

Diante do pleiteado pela defesa e por imposição legal, **CONCEDO**, o efeito suspensivo para exclusivamente suspender o pagamento das multas aplicadas ao club, em conformidade aos preceitos do Art. 147-B, II, §2º. do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Encaminhe-se o Recurso à Procuradoria Geral para as providências do §2º do artigo 138-C.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.


MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA
AUDITOR RELATOR

STJD.

Expediente
26/6/19
ofício: 349